RECEBI O ORIGINAL
EM 10/03/2022
Rosemi F. Silva

IPAAM
FL Nº 15999
ASS. mm

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

# LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 117/06-07

**O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: José Eduardo Martins – ME.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA**: Rua Aires de Almeida, nº 08, São Francisco, Manaus-AM

**CNPJ/CPF**: 35.580.262/0001-65 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.219.565-9

**FONE**: (92) 99138-7535 **FAX:** :

**REGISTRO NO IPAAM**: 1017.0120 **PROCESSO Nº**: 2389/05/V2

**ATIVIDADE**: Lavra a céu aberto com desmonte com explosivo/ Britamento de pedra

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia BR 174, km 152, Zona Rural, nas coordenadas geográficas: **P1:** 01°41'58,44"S e 60°09'07,66"W; **P2:** 01°42'04,95"S e 60°09'07,66"W; **P3:** 01°42'04,95"S e 60°09'15,75"W; **P4:** 01°41'58,44"S e 60°09'15,75"W, conforme processo **ANM Nº 880.420/2007,** no Município de Presidente Figueiredo–AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a lavra a céu aberto com desmonte com explosivo de granito e britamento, numa área de 4,5 ha.

**POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande **PORTE:** Grande

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 05 ANOS.**

**Atenção:**

- **Esta licença só terá validade após expedição do título de lavra expedido pela ANM**
- **Esta licença é composta de 23 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.**
- **Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.**
- **Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).**

Manaus-AM, 10 MAR 2022

**Wanderléia H. Salgado do Nascimento**
**Diretoria Técnica**

**Juliano Marcos Valente de Souza**
**Diretor Presidente**

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 117/06-07

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2389/05/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter integral a Área de Preservação Permanente - APP, conforme estabelecido na Lei n.º 12.651/12;
8. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido na Lei n. º 5.197/67 e Lei 12.651/2012;
9. A extração mineral fica restrita aos limites da área licenciada junto ao IPAAM;
10. É expressamente proibido o represamento de igarapés ou rios caso existam na área;
11. Evitar o assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento;
12. É proibido o lançamento na lavra e no pátio do empreendimento de materiais como: matéria orgânica, óleos e graxas, efluentes domésticos sanitários e outros poluentes;
13. Fica expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduo de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados ao local apropriado;
14. O transporte de substâncias minerais deverá ser realizado por veículos devidamente cobertos por lona, no horário compreendidos entre as 06:00 e as 18:00 horas (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009);
15. Cumprir o proposto no Plano de Controle Ambiental – PCA/PRAD e apresentar semestralmente relatório controle ambiental, com ART do profissional responsável;
16. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos, na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
17. Iniciar a atividade de lavra somente após demarcar a área a ser explorada (**4,5 ha**), de acordo com as coordenadas geográficas constantes nesta L.O, com mourões devidamente identificados.
18. Realizar o desmonte com explosivo de tal modo que não prejudique o trânsito de veículos e pedestres na Rodovia BR 174;
19. Apresentar a este IPAAM, no **prazo de 30 dias**, Certificado de Registro, emitido pelo Ministério da Defesa – Exército Brasileiro para atividades e utilização do material explosivo que ocorrem atualmente na empresa;
20. Apresentar a este IPAAM, no **prazo de 90 dias**, Relatório de controle da qualidade do ar na área do britador e esteiras transportadoras com o funcionamento contínuo do sistema de aspersão.
21. Apresentar **semestralmente**, relatório de desenvolvimento da atividade de acordo com PCA/PRAD, contendo: Cronograma físico de progresso das principais atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados e o estágio de recuperação da área, acompanhado de relatório fotográfico com ART do técnico responsável pela execução;
22. Apresentar, no prazo de 60 dias, os seguintes documentos, atualizados:
    a) Guia de Utilização, expedida pelo ANM;
    b) Cadastro Técnico Federal - CTF
23. Esta licença autoriza o transporte da substância mineral acompanhado da cópia da Licença vigente.